



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1 OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), considerados ociosos, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Carmópolis, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL PMC	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL FMS	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL FMAS	QUANT. TOTAL DE LEILÃO ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA
01	Contratação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial	LEILÃO	05	02	02	09	5% (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932)

2 DA JUSTIFICATIVA

DA CONTRATAÇÃO

2.1 Inicialmente destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis e veículos do município de Carmópolis/SE (PMC/FMS/FMAS) a ser conduzido pela Secretaria de Administração – Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE/Departamento de Patrimônio e Comissão de Permanente de Controle do Patrimônio Móvel e Imóvel e da Movimentação de Materiais/Secretaria de Transporte.

2.2 A respeito dos objetos a ser leiloados, destaca-se:

2.2.1 Que a frota própria, envolve a gestão de diversos serviços agregados como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, aquisição de peças, contratação de seguros, higienização, disponibilização de garagem, depreciação dos veículos pelo decurso do tempo e novas aquisições para manutenção geral da frota.

2.2.2 Que o Município dispõe de diversos bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, a exemplo de equipamentos, materiais e mobiliários, que precisam ser leiloados, para que possam ser substituídos por novos.

2.3 A Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria de Administração e o Departamento de Patrimônio conduzirá o processo de alienação dos veículos e bens inservíveis que não serão mais utilizados pelos órgãos, devido à impossibilidade caracterizada pelo desgaste. Para tal procedimento, espera-se que a Secretaria de Transportes disponibilize os veículos, desmobilizados de sua frota administrativas para alienação, mediante processo que deverá ser encaminhado ao



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

Departamento de Patrimônio.

2.4 Vale salienta que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 22, traz como uma das modalidades de licitação, o Leilão.

2.5 Prevê o art. 53 da Lei nº 8.666/1993 que o Leilão pode ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial ou mesmo por servidor designado pela Administração.

2.6 Destaca-se que o aproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material estão disciplinados no Decreto Federal nº 9.373 de 11 de maio de 2018, que recomenda, em regra, a realização do Leilão.

2.7 Frise-se que a profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que preveem todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.8 Em pesquisa na internet apurou-se que diversos órgãos da Administração Pública realizam seus leilões por meio de Leiloeiro Público Oficial, contratado por meio de regular procedimento licitatório, como por exemplo: Presidência da República, além de vários Estados e Municípios.

2.9 Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido por Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

2.10 Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Pregões não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante-comprador.

2.11 O critério de julgamento para o Pregão será o que a apresentar um menor percentual de taxa de administração a ser pago pela Administração.

2.12 O Leiloeiro Público Oficial receberá do Arrematante-Comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº 21.981/1932 e o repasse à Administração é sobre este percentual.

2.13 Ante o exposto, este processo tem por objetivo a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução de Leilões Públicos de veículos, pertencentes ao patrimônio do Município de Carmópolis (Prefeitura Municipal de Carmópolis,), considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.

2.14 Considerando que a atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, a comissão será devida somente quando houver arrematante a este efetuar o pagamento do bem leiloado. (STJ, REsp 764636/R\$, Rel Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, Dje 21/06/2010)

DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

A fim de não haver dúvidas, temos que de acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários á administração para o desempenho de suas atribuições;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica. ”

Sendo assim, e ainda com base no Decreto supracitado, a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE realizará um Registro de Preços para eventual contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social) considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, no Município de Carmópolis/SE, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações constantes no termo de referência e mediante a justificativa pertinente à contratação.

Por essa razão justifica plenamente a adoção do sistema de registro de preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto nos incisos Ie III do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2 Trata-se de serviço comum continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

pregão, em sua forma eletrônica.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), Decreto 3867/2020 de 30 de setembro de 2020 que Regulamenta a modalidade de licitação na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, Decreto Nº 22.427 de 1 de fevereiro de 1933 que modifica disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI 72/2019 de 19 de dezembro de 2019 e demais legislações pertinentes

5 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo Município de Carmópolis, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

5.2 A execução dos serviços será iniciada quando solicitada pela Prefeitura Municipal de Carmópolis,

5.3 Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pela Secretaria de Transporte/Departamento de Patrimônio/Secretaria de Administração, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do Contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

5.4 Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

5.5 Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

5.6 Os leilões serão realizados presencialmente no Município de Carmópolis ou on-line.

5.7 O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo, a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros.

5.8 Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

5.9 O valor do percentual da taxa de comissão proposto não poderá ser superior a 5%.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO, aferido a partir do MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser paga pelo Município de Carmópolis ao Leiloeiro.

6.2 Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixada em **5% (cinco por cento)** paga pelo comprador/arrematante do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, **e no máximo o percentual de 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada**, prevista no caput do mesmo artigo, taxa esta que será avaliada o menor percentual ofertado no certame.

6.3 Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial referente a taxa de administração é de no máximo 5% (cinco por cento), conforme previsto no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, será desclassificada a proposta que apresentar o percentual superior ao limite de 5% (cinco por cento).

6.4 O Valor de 5% devido pelo arrematante referente ao parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não deverá se comunicar com o valor da comissão da taxa administrativa prevista no caput do mesmo artigo.

6.5 Será admitido taxa 0% (zero por cento) referente a taxa de administração.

6.6 O valor apurado do bem, já deduzido da taxa administrativa, objeto dessa licitação, deverá ser depositado na Conta da Prefeitura Municipal de Carmópolis, de acordo com os bens leiloados.

7. DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 O Departamento de Patrimônio/Secretaria de Transporte/Secretaria de Administração, após assinatura do Contrato disponibilizará todas as relações com quantitativo de todos os bens de todos os órgãos que serão leiloados.

7.2 Esta quantidade é apenas referencial, não estando as secretarias obrigadas a cumpri-la, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade.

7.3 O licitante vencedor será informado da realização dos leilões com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.4 Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidades do próprio leiloeiro vencedor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

8. DO CONTRATO

8.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

8.2. Caso haja interesse da **Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social**, será formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo neste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

8.4. O contrato deverá ser assinado pelo licitante ou por seu representante legal, mediante apresentação de documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

8.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **Prefeitura Municipal de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social**.

8.6. Como condição para a assinatura de Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.7. O Contrato adotará como regime de execução o previsto no Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

8.8. O contrato terá vigência pelo valor de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

8.9. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

9.1. O leiloeiro oficial terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura do Município de Carmópolis, o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital e anexos, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no certame, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

9.1.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Contrato se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas no termo de referência.

9.1.3. O recolhimento das importâncias devidas à **Prefeitura Municipal de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social**, descontados o percentual de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Leiloeiro pelo fiscal do contrato, de acordo com o termo de referência.

9.1.4. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

10.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e infraestrutura adequada, para realização do certame.

10.2. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

11. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

11.1. Os Leilões serão realizados, presencialmente ou on-line, em Carmópolis/SE e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos e será definido na primeira reunião para preparação do leilão.

12. DO PREPOSTO DO CONTRATADO

12.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, e em cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

12.2. O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. o 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do Contratado para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada Leilão, em até 3 (três) dias úteis.

13.2. A preparação para o Leilão inicia com a 1ª. Reunião, na qual serão definidas as estratégias, local, data, etc.

13.3. A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Leiloeiro, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprios as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a contratada/leiloeiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar a contratada/leiloeiro o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência

14.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada/leiloeiro, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

14.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada/leiloeiro, tais como:

14.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada/leiloeiro, devendo reportar-se somente aos propositos responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada/leiloeiros;

14.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada/leiloeiro, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada/leiloeiro como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Cientificar a Procuradoria geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do cumprimento das obrigações pela contratada/leiloeiro.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência e em sua proposta;

15.2. A contratada/Leiloeiro deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

15.3 - Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

15.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada/Leiloeiro, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5 – Acatar normas internas da Prefeitura Municipal de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social;

15.6 – Não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada/leiloeiro relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.7 – Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.8 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.9. A contratada/Leiloeiro guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante e após a vigência do contrato;

15.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada/Leiloeiro, relativos aos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos da legislação vigente.

15.11. Responsabilizar-se pela organização do local, disponibilizado pela contratante, de realização do evento;

15.12. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

15.13. Submeter à Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Carmópolis os catálogos oficiais dos leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;

15.14. Apresentar os Bens em lotes formados com a participação da comissão supracitada, contendo dados discriminantes do bem e o valor mínimo do lance;

15.15. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

15.16 – Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante/comprador;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

- 15.17 – Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão;
- 15.18 – Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida em lei e o ICMS correspondente;
- 15.19 – Dar baixa do veículo classificado como sucata junto ao DETRAN nos termos da alínea “d” do §3º do Art. 1º do Decreto nº 1.305/1994;
- 15.20 – Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequentes a realização do leilão, o repasse à contratante dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.
- 15.21 – Realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos lotes, por meio de Depósito ou Transferência Bancária para a conta da contratante.
- 15.22. Prestar contas à contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;
- 15.23 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias a realização do evento.
- 15.24 – Promover a publicação do leilão por todos os meios oficiais estabelecidos na legislação;
- 15.25 – Dar tratamento Igual a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 15.26 – Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;
- 15.27 – Submeter a registro e autenticação, pagando preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis de fiscalização:
- a) Diário de entrada;
 - b) Diário de Saída;
 - c) Contas correntes;
 - d) Protocolo;
 - e) Diário de leilões;
 - f) Livro talão; e
 - g) Documentos fiscais exigidos pela legislação tributária;
- 15.28 – Manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou necessariamente, para efeito de encerramento;
- 15.29 – Anunciar o leilão, em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município de Carmópolis/SE, que deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais embaraços que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local da realização do leilão e para visitação e exame;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

- 15.30 – Arquivar na Junta Comercial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do leilão, cópia da publicação no jornal dos respectivo edital;
- 15.31 – Exibir sempre ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecido pela Junta Comercial;
- 15.32 – Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, solo, simulação ou omissão culposa;
- 15.33 prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;
- 15.34 – Adotar as medidas cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento o prazo marcado;
- 15.35 – Colocar à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;
- 15.36 – Colocar à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;
- 15.37 – Comunicar por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;
- 15.38. Fornece às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;
- 15.39 – Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;
- 15.40 – Arquivar na Junta Comercial dentro dos 15 (quinze) dias seguintes dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;
- 15.41 – Exigir dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;
- 15.42 – Apresentar anualmente, cópia dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticado;
- 15.43 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidos em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.44 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.45. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

para aprovação da Prefeitura de Carmópolis;

15.46. Elaborar edital para publicação pela Prefeitura de Carmópolis no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Carmópolis;

15.47. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura de Carmópolis, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

15.48. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.14. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

17.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.16. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado.

17.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao Contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

17.18. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita o **LEILOEIRO CONTRATADO** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa do **LEILOEIRO CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

18.2.1. Advertência;

18.1.2. Multa, no valor de até 10% (dez por cento) do valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

18.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o **LEILOEIRO CONTRATADO** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.2.3. Cancelamento do contrato.

18.2.4. As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

18.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o contratado, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Carmópolis;

18.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de fornecimento, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

Sistema de Registro de Preços.

20 - ESTIMATIVA DE REFERÊNCIA PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

20.1. Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial referente a taxa de administração é de no máximo 5% (cinco por cento), conforme previsto no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, será desclassificada a proposta que apresentar o percentual superior ao limite de 5% (cinco por cento).

21 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1- A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social, após assinatura da Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

Carmópolis/SE, 31 de agosto de 2023.

AMILTON TEOFILO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CLERISTON SANTANA MAGALHÃES
Secretário de Transporte

MILTON GOMES
Diretor da Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmópolis

Aprovo o Termo de Referência

Em: ____/____/____.

Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal